

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO- COMDIM

CAPITULO 1- Da Natureza e da Competência do Conselho

Seção 1- Da Natureza do Conselho

Art 1º O conselho Municipal dos Direitos da Mulher- COMDIM, órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo, formulador e fiscalizador das políticas públicas voltadas para a mulher, rege-se pelas disposições constantes na Lei Municipal n º 6503 de 27 de novembro de 2024, e pelo disposto por este regimento interno.

Seção II- Da Competência do Conselho

Art 2º Compete ao Conselho

- I - formular propostas e fiscalizar o cumprimento da legislação, exigindo a observância aos direitos das mulheres;
- II - acompanhar, analisar e propor sugestões sobre o desenvolvimento de programas e ações governamentais e não-governamentais, bem como a aplicação dos recursos públicos destinados a esses programas e ações pelo Poder Executivo;
- III - estabelecer comissões especializadas ou grupos de trabalho para realizar estudos e fornecer subsídios ou propostas que visem eliminar a discriminação injusta e incentivar a participação social e política das mulheres;
- IV - promover, apoiar e desenvolver o estudo e o debate sobre as condições de vida das mulheres no Município de São José do Rio Pardo, com o objetivo de eliminar todas as formas de discriminação injusta e de violência contra a mulher;
- V - receber, analisar e formalizar denúncias relacionadas a violações de direitos das mulheres, encaminhando-as aos órgãos competentes e exigindo medidas efetivas;
- VI - acompanhar, avaliar, fiscalizar e aprovar em plenária projetos/programas e serviços que valorizem as mulheres, incentivando seu protagonismo social;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

VII - assegurar o respeito, proteção e ampliação dos direitos das mulheres;

VIII- propor medidas para alterar ou revogar leis e normas infralegais que representem discriminações injustas contra as mulheres;

IX - contribuir para o fortalecimento do papel social e econômico das mulheres por meio de ações que promovam o empreendedorismo, a educação financeira e a observância de seus direitos trabalhistas;

X - elaborar seu regimento interno e solicitar ao Poder Executivo sua publicação por meio de Decreto;

XI - zelar pelas deliberações das conferências nacionais, estaduais e municipais, de promoção e defesa dos direitos das mulheres, respeitando-se as competências institucionais dos demais órgãos e Poderes do Estado;

XII - inscrever e fiscalizar as entidades e demais organizações privadas e públicas no âmbito municipal que atuem na defesa e garantia dos direitos das mulheres, assegurando o cumprimento das Políticas Públicas voltadas à mulher, respeitando-se a livre iniciativa, a liberdade de associação e a liberdade de pensamento;

Parágrafo único. Fica facultado ao COMDIM propor a realização de seminários ou encontros municipais sobre temas constitutivos de sua agenda, bem como estudos auxiliares sobre a definição de convênios na área da promoção da cidadania feminina a serem firmados pelo órgão da administração pública responsável, sem prejuízo da competência fiscalizatória do Poder Legislativo e demais órgãos de controle.

CAPITULO II- Da Composição do Conselho

Seção I- Da composição do Conselho:

Art. 3º. O COMDIM é órgão permanente e paritário e será composto por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligados à área, sendo 10 (dez) titulares e igual número de suplentes.

I - 5 (cinco) Mulheres nomeadas pelo Prefeito Municipal, representantes dos seguintes órgãos públicos:

a) 1 (uma) mulher da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social - SAIS;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

- b) 1 (uma) mulher da Secretaria Municipal de Educação em conjunto com as entidades da Administração Indireta da área da educação;
- c) 1 (uma) mulher da Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente profissionais que atuam com saúde da Mulher;
- d) 1 (uma) mulher da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito em diálogo com a Delegacia da Mulher;
- e) 1 (uma) mulher da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

II - 5 (cinco) Mulheres representantes das organizações da sociedade civil;

- a) 1 (uma) representante das cooperativas rurais;
- b) 1 (uma) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB de São José do Rio Pardo;
- c) 1 (uma) representante da Associação Comercial e Industrial - ACI de São José do Rio Pardo;
- d) 1 (uma) representante de entidade e/ou movimentos sociais;
- e) 1 (uma) representante movimentos religiosos.

§ 1º As Mulheres representantes dos órgãos governamentais serão indicadas pelos secretários dos órgãos a qual estão vinculadas

§ 2º. Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, de que tratam as alíneas serão indicadas por suas organizações, e concorrerão a eleição para ocuparem o cargo, se necessário.

§ 3º Para cada representante titular haverá uma suplente indicada pelo mesmo órgão de representação.

§4º As Assembleias para escolha das entidades ou organizações representantes da sociedade civil no Conselho, exceto a primeira, serão convocadas pela Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social- SAIS com antecedência mínima de 15 dias.

§5º O ofício de convocação da assembleia para escolha das entidades ou organizações não-governamentais conterá:

I- Prazo e local para credenciamento das entidades;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

II- os documentos necessários para o credenciamento;

III- o local, dia e hora da assembleia

§6º O mandato das conselheiras será de 02 (dois) anos, permitida recondução por igual período;

§7º A entidade ou órgão governamental será excluído do COMDIM em caso de faltas injustificadas em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas.

Seção II- Da estrutura do Conselho:

Art. 4º O conselho Municipal dos Direitos da Mulher- COMDIM terá a seguinte estrutura:

I- Plenária Geral, instância máxima do conselho, formada por conselheiras titulares e suplentes;

II- Mesa Diretora composta pela Presidente, Vice-Presidente, Primeira Secretária e Segunda Secretária;

III- Comissões intersetoriais.

Parágrafo Único. A plenária poderá deliberar, se entender necessário, pela criação de Secretaria Executiva.

Art. 5º Compete a Secretaria Executiva:

I- Manter o cadastro atualizado das Entidades e Organizações vinculadas a temática da mulher;

II- Elaborar de forma conjunta com a Presidente e Mesa Diretora, a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva;

III- Preparar correspondências e documentos para apreciação da Mesa Diretora providenciando os despachos e encaminhamentos necessários;

IV- Expedir atos de convocação de reuniões da Plenária Geral;

V- Auxiliar a Presidente e a Mesa Diretora na preparação da pauta das reuniões;

VI – Manter a agenda das Comissões Intersetoriais;

VII- Manter Registro dos pareceres, moções e outras proposições da Plenária Geral, providenciando publicação ou encaminhamentos necessários;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

VII- Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Presidente e Mesa Diretora.

CAPITULO III- Da Natureza, Competência e do funcionamento da Plenária Geral:

Seção I- Da Natureza da Plenária Geral:

Art 6º A Plenária Geral é o órgão deliberativo do COMDIM, sendo constituídas por todas as suas conselheiras titulares e suplentes.

Seção II- Da competência da Plenária Geral:

Art. 7. Compete à Plenária Geral:

- I- Identificar, discutir e aprovar as prioridades, estimulando as atividades e investimentos em prol das políticas que promovam os direitos da mulher;
- II- Discutir e aprovar propostas para as diretrizes gerais da política municipal dos direitos da mulher;
- III- aprovar pareceres e propostas encaminhadas pela mesa diretora e comissões intersetoriais;
- IV- Criar Comissões Intersetoriais;
- V- Receber e examinar denúncias relativas à situações de violações de direitos contra a mulher e encaminhá-las a órgãos competentes exigindo providências efetivas;
- VI- Manter canais permanentes de diálogo e atuação com movimentos de mulheres, apoiando as ações e iniciativas das entidades e dos grupos autônomos, se, contudo, interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;
- VII- desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação no sentido de incentivar a participação social e política da mulher;

Seção III- Do Funcionamento da Plenária Geral:

Art. 8º A plenária Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação da Mesa Diretora através de Diário Oficial.

§1º Excepcionalmente, havendo necessidade e, na omissão da Mesa Diretoria, as conselheiras poderão convocar reunião extraordinária, por requerimento subscrito por no mínimo 50% (Cinquenta por cento) das integrantes do Conselho.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

§2º A convocação para reunião extraordinária deverá ser feita com antecedência mínima de 7 (sete) dias, por e-mail (com confirmação de entrega) ou whatsapp, respeitando o horário convencionado das reuniões ordinárias, indicando a pauta específica a ser tratada;

Art 9º. A Plenária Geral necessita da presença da maioria absoluta de seus integrantes, para a validade de suas deliberações.

Art. 10º. Todas as reuniões do COMDIM serão públicas e abertas à participação de todo e qualquer cidadão, com direito a voz.

Art. 11. Somente contarão com direito a voto nas deliberações do COMDIM:

I- Conselheiras titulares;

II- Conselheiras suplentes no exercício da titularidade.

§ 1º A Substituição de uma conselheira titular, em plenária, somente poderá ser feita por uma suplente formalmente indicada junto ao Conselho;

§ 2º Em caso de empate nas decisões, a presidente exercerá o voto de qualidade;

§ 3º As reuniões ordinárias, terão calendário definido pela plenária no início de cada ano;

Art. 12 A convocação deverá conter obrigatoriamente a indicação da data horário e local da reunião e pauta a ser tratada;

Art. 13. As Reuniões ordinárias terão:

I- Abertura da sessão, leitura, discussão e votação das atas e resoluções da sessão anterior;

II- Pauta;

III- Informes;

IV- assuntos gerais;

Art. 14. O conselho deverá manter um livro de registro de presença das conselheiras e dos visitantes.

Art. 15. As Decisões tomadas pelo COMDIM, contarão com ampla sistemática divulgação, sendo que os temas tratados pela Plenária, pela Mesa Diretora e pelas Comissões intersetoriais, serão lavrados no respectivo livro de atas e página oficial da Prefeitura Municipal, garantindo o acesso a qualquer cidadão.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

CAPITULO IV Da Natureza e da Competência da Mesa Diretora

Seção I- Da natureza da mesa Diretora:

Art. 16. A Mesa Diretora será constituída pela Presidente, Vice-presidente, Primeira Secretaria e Segunda Secretária, escolhidas entre as conselheiras titulares.

Paragrafo Único. A Mesa Diretora será composta entre as conselheiras representantes dos órgãos governamentais e de entidades ou organizações não governamentais de forma paritária.

Art. 17. A mesa Diretora será eleita pela Plenária Geral convocada especialmente para este fim com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleita por mais um mandato.

Seção II- Da competência da Mesa Diretora:

Art 18. Compete a Mesa Diretora:

- I- Dirigir a Plenária Geral;
- II- Coordenar audiências públicas;
- III- encaminhar as decisões e resoluções da Plenária Geral;
- IV- Representar o COMDIM em todas as instâncias;
- V- Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

Parágrafo único. A mesa Diretora reunir-se-á ordinariamente 1(uma) vez ao mês e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPITULO V- Da competência da Presidência, das Conselheiras e da Secretária Executiva do Conselho :

Seção I – Da Presidência

Art. 19. Compete à Presidente do COMDIM

- I- Representar o Conselho;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

- II- Ordenar o uso da palavra durante sessões do Conselho;
- III- Analisar e encaminhar e encaminhar apresentações de matérias nas reuniões do Conselho por pessoas que não sejam conselheiras;
- IV- Submeter à votação as matérias a serem decididas pela plenária, cabendo-lhe o voto de qualidade em caso de empate;
- V- Manter a ordem na condução dos trabalhos, suspendendo sempre que necessários;
- VI- Assinar as deliberações da plenária e atos relativos ao seu cumprimento;
- VII- Submeter à apreciação da Plenária o calendário de atividade e o relatório do Conselho;
- VIII- Encaminhar ao Prefeito (a) Municipal e demais autoridades representativas as reivindicações do COMDIM, solicitando as providências necessárias;
- IX- Representar o COMDIM podendo delegar essa representação aos componentes da Diretoria ou as demais conselheiras conforme indicação e deliberação da plenária;
- X- Presidir a conferência Municipal dos Direitos da Mulher;
- XI- Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento, adotando para este fim, as providências que se fizessem necessárias.

Art. 20. Compete a Vice-Presidente:

- I- Auxiliar a Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- II- Substituir a Presidente em suas faltas ou impedimentos e sucedê-la em caso de vacância;

Art. 21. Compete a Primeira Secretária:

- I- Dar conhecimento a plenária, no início de cada reunião da ata anterior e das correspondências recebidas e enviadas pelo COMDIM;
- II- Acompanhar e monitorar a organização dos trabalhos de secretaria, os registros e os documentos do Conselho;
- III- Redigir atas e correspondências do Conselho.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 22. Compete a Segunda Secretária:

- I- Auxiliar a Primeira Secretária no cumprimento de suas atribuições;
- II- Substituir a primeira Secretária em sus faltas ou impedimentos de sucedê-la em caso de vacância

Seção II- Da competência das Conselheiras

Art. 23. Compete às Conselheiras Municipais do COMDIM

- I- Comparecer às plenárias e quando das faltas, justifica-las por escrito, até a data da próxima plenária;
- II- Assinar lista de presença das plenárias a que comparecer;
- III- Solicitar a mesa diretora inclusão na agenda dos trabalhos, de assuntos que deseja discutir;
- IV- Propor convocação de sessões extraordinárias;
- V- Votar e ser votado para cargos do COMDIM;
- VI- Requisitar a Secretaria do Conselho e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- VII- Fornecer a Mesa Diretora todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem nas respectivas áreas de sua competência, sempre que o julgar importante para o conselho ou quando solicitada pelos demais membros;
- VIII- propor a criação de comissões, indicarem nomes para as mesmas e delas participar;
- IX- Exercer atribuições no âmbito de sua competência, ou outras funções designadas pela plenária;

Seção IV- Das Comissões Intersetoriais

Art. 24- Para Auxiliar a Mesa Diretora no cumprimento de suas tarefas e assessorar a Plenária, poderão ser constituídas comissões intersetoriais, guardada a paridade, entre as representantes das entidades e suplentes;

§ 1º As comissões Intersetoriais deverão fornecer subsídios para a formulação ou fortalecimento de políticas públicas referentes aos direitos das mulheres.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

§ 2º Cada comissão terá uma relatora que colocará os respectivos pareceres em pauta para apreciação da plenária.

CAPITULO VI- Das Disposições Gerais

Art. 25. O exercício de qualquer cargo nos órgãos do COMDIM não terá remuneração, sendo considerados, porém como serviço público relevante;

Art. 26. O pessoal técnico e administrativo necessário ao funcionamento dos órgãos e unidades que trata este regimento, será requisitado dos quadros de pessoal da administração direta ou indireta, por indicação da Plenária Geral e solicitação da Presidente do COMDIM, aos titulares das respectivas Secretarias Municipais

Art. 27. As despesas necessárias a implantação e funcionamento da estrutura criada por este regimento correrão por conta de recursos provenientes de dotações orçamentárias já consignadas no orçamento da Secretaria de Assistência e Inclusão Social

Art. 28. Os casos omissos e as dúvidas surgidas nas aplicações do presente Regimento Interno serão resolvidos pela Plenária Geral do COMDIM.

Art. 29. O presente regimento entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo ____ de _____ de _____

Ana Carolina Nogueira

Ana Paula Silva Pereira

Tatiane Iotti Brusque Silvério

Tatiane Aparecida Afonso Maguin

Danusa Mena Peres

Marilise Vinco

Tayná Cristina Nogueira Ribeiro

Marcia Helena Faria da Silva

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Débora Rubin de Toledo

Luciana Gertrudes de Oliveira Canavezi